



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-CNPJ 11.735.022/0001-16  
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CNPJ 52.638.709/0001-10

**CONTRATO Nº 09/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01406/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE DE TIMON – MA, POR  
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO  
AMBIENTE - FMMA E A EMPRESA SAGA  
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TIMON (MA), por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 52.638.709/0001-10, sediado na Rua Acrísio Veras, nº 488, Bairro Mangueira, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o senhor Willams José da Silva Gomes, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade nº 2.303.076, expedida pela SSP/PI e do CPF nº 017.165.643-10, residente e domiciliado à Rua Luis Domingues, 835, (SQ 0050), Bairro Mangueira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a licitante **SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 18.882.626/0001-34, com sede na Rua Honório de Paiva, nº 1135, Bairro Piçarra, na cidade de Teresina, estado do Piauí, neste ato representada pelo seu sócio, o **Sr. LUCAS SAMPAIO GERMANO DA SILVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.900.270, expedida pelo SSP/PI, e CPF nº 025.192.953-17, residente e domiciliado na Avenida Oscar Freire, nº 237, Apartamento 81, Cerqueira César, São Paulo (SP), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024, Processo Administrativo nº 01406/2024-SEMMA**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Registro de Preço para contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços comuns de manutenção, conservação e requalificação da Orla do Rio Parnaíba, no perímetro da Avenida Piauí, Zona Urbana de Timon – MA (planilha anexa).
- 1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.
- 1.3. O regime de execução deste contrato é o de Empreitada por preço global.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A execução dos serviços deverá ter início no local indicado no Projeto Básico/Termo de Referência, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.2. Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela **CONTRATADA**, e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

Proc Nº	1847/24
Folha Nº	01/01
Assinatura	

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução da obra será o definido em seu cronograma físico-financeiro e começará a contar:

- a) Início da obra, após emissão da Ordem de Serviços, conforme projeto básico;
- b) Prazo para conclusão conforme projeto básico, contados da expedição da primeira Ordem de Serviços.

3.2. O objeto do presente contrato se trata de conclusão por escopo, sua vigência será da data de assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma de lei.

3.3. O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

3.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

3.5.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

3.5.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Edital de **Concorrência Eletrônica nº 004/2024**, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma legal sobre licitação, cabe:

I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Concorrência Eletrônica nº 004/2024**;

II. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização da CONTRATANTE, bem como a boa técnica;

III. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE;

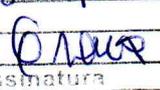
**GARANTIA DO CONTRATO:** Contratar e manter, durante toda a execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia à CONTRATANTE das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:

- a) riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução de obra;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) outros exigidos pela legislação pertinente;

V. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

- a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da CONTRATADA;
- b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
- c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;
- d) de destruição ou danificação dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;
- e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;

VI. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

Proc Nº	1847/24
Folha Nº	01/001
Assinatura	







VII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

VIII. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

IX. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

X. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;

XI. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.

XII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto à CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

XIII. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pela CONTRATANTE;

XIV. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

XV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

XVI. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;

XVII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

XVIII. Apresentar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;

XIX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);

XX. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI a seus empregados, instruindo os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

XXI. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

XXII. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

XXIII. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;

XXIV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pela CONTRATANTE;

PROJ. Nº	1847/09
DATA	01/09/09
ASSINATURA	[Assinatura]

BWA

[Assinatura]

3 [Assinatura]

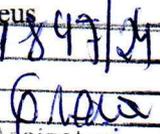
XXV. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;  
XXVI. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;  
XXVII. Relatar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;  
XXVIII. Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;  
XXIX. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;  
XXX. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos à CONTRATANTE;  
XXXI. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;  
XXXII. Acatar todas as determinações da CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;  
XXXIII. Assegurar à CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela CONTRATADA e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo à CONTRATANTE distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;  
XXXIV. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;  
XXXV. Apresentar um Seguro Garantia, o qual garantirá o fiel cumprimento das obrigações contraídas pelo CONTRATADO perante a CONTRATADA nos casos de obras, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta.  
XXXVI. A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, na modalidade Concorrência Eletrônica, no valor de R\$ 89.494,61 (oitenta e nove mil quatrocentos noventa quatro reais e sessenta um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto. A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura deste contrato.

#### CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

XXXVII. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;  
XXXVIII. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) No tocante a licitações e contratos:

- i. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- ii. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

Proc Nº	1847/24
Folha Nº	6/10
Assinatura	

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

- iii. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- iv. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- v. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- vi. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- vii. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

## RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

XXXIX. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

XL. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLI. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

XLII. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

I- Expedir Autorização de início dos serviços;

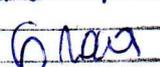
II- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;

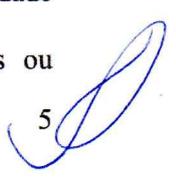
III- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;

IV- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico financeiro e os termos deste ajuste;

V- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VI- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou

Proc N°	1847/24
Folha N°	01/01
Assinatura	

irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VII- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;

VIII- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;

IX- Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

## 6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

6.1. A CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.2. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto e ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA deverá manter na obra livro denominado “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras”, em formatação fornecida pela CONTRATANTE ou no padrão observado pelo CREA, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, à CONTRATANTE.

6.4. Nos livros “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras” deverão ser registradas todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

- a. As condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
- b. O número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
- c. O recebimento de materiais;
- d. As fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

6.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.6. A contratação será gerenciada pela CONTRATANTE ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade.

6.7. É vedado à CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA- VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.789.892,22 (um milhão setecentos oitenta nove mil oitocentos noventa dois reais e vinte e dois centavos)**;

7.2. No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

## 8. CLÁUSULA OITAVA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18/7/24  
0109

*[Handwritten signatures and initials]*

8.1. Os recursos necessários para a realização do objeto do presente Contrato serão custeados por recursos próprio do Município e estão vinculadas às seguintes rubricas orçamentárias:

**Fonte de recurso: 1.501.0000** – Outros Recursos Próprios Não Vinculados;

**Projeto/Atividade 1270** – Ações Voltadas para Proteção e Manutenção do Meio Ambiente;

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) / **4.4.90.51.00** – Obras e Instalações.

## 9. CLÁUSULA NONA- MEDIÇÕES

9.1. As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

- a) Relatórios escrito e fotográfico (com coordenadas geográficas da obra, data e horário);
- b) Cronograma refletindo o andamento da obra;
- c) Demais elementos necessários e exigidos tanto pelo Contratante (Município) quanto pelo Poder Concedente (Governo Federal).

9.2. Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

9.3. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

9.4. As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante da CONTRATANTE.

## 10. CLÁUSULA DEZ - PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, nos termos desta Cláusula.

I. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

II - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II.II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

IV. O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente

18/11/2014  
Oscar

18/11/2014  
Oscar

corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no projeto básico.

V. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

- a. Apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
- b. Entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;
- c. Colocação de placas;
- d. Comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- e. Apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no contrato, vencidos até então.

VI. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, observado o seguinte procedimento:

- a. A CONTRATADA entregará os relatórios de medição ao CONTRATANTE em até dois dias úteis após a sua realização;
- b. O CONTRATANTE deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;
- c. A CONTRATADA apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo CONTRATANTE. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento.
- d. A não aprovação dos valores pelo CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.
- e. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;
- f. Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

VII. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

VIII. O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

IX. A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados. PARÁGRAFO SÉTIMO

X. Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

## 11. CLÁUSULA ONZE – REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Os preços serão reajustados, observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, e o índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas).

## 12. CLÁUSULA DOZE – EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

PROC. Nº 1897729  
Emissão  
Assinatura

8

- 12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.
- 12.3. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado mediante matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, onde os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução do projeto base pelo contratado são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.4. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:
- A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
  - O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
  - Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
  - A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
  - A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
  - O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

### 13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES DO OBJETO

- 13.1. A alteração do contrato deverá obedecer ao regimento estabelecido no artigo 133 da lei federal 14.133/2021 com as devidas justificativas.
- 13.2. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:
- Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.
- 13.3. Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. É nula alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

### 14. CLÁUSULA QUATORZE – SUBTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste, assim como realizar subcontratação, sem a anuência expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA.

### 15. CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:
- comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação;
  - manter as demais cláusulas e condições do contrato;
  - Não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
  - Contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

### 16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES

- 16.1. As sanções e demais penalidades serão aplicadas nos termos previstos no item 17 do Termo de Referência, Anexo I do edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024, parte integrante deste contrato.

### 17. CLÁUSULA DEZESSETE – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

1847/24
0100
ASSINATURA

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

17.1. O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

17.2. Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

17.3. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

b – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

17.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

17.5. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

a. Alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;

b. Todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("as built");

c. Manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;

d. Relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;

e. Resultados dos testes e ensaios realizados;

f. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

g. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros;

h. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Base, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.7. O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

## 18. CLÁUSULA DEZOITO – RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 147 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

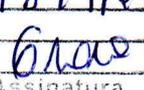
a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

c. Multas e eventuais indenizações.

18.3. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

18.4. O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal

Proc Nº	1847/24
Folha Nº	02 de 02
Assinatura	

anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

## 19. CLÁUSULA DEZENOVE – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica ainda ajustado que:

a - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a.1) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;

a.2) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

19.2. Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA para a execução do objeto por ela executado.

19.3. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e disposições regulamentares.

19.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de Timon – MA.

19.5. As partes comprometem-se a respeitar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Timon/MA, 27 de Agosto de 2024.

LUCAS SAMPAIO  
GERMANO DA  
SILVEIRA:0251929  
5317

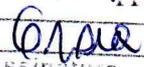
Assinado de forma  
digital por LUCAS  
SAMPAIO GERMANO  
DA  
SILVEIRA:02519295317

**Lucas Sampaio Germano da Silveira**  
SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA  
CONTRATADA

  
**Willams José da Silva Gomes**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Presidente do Fundo Municipal do Meio Ambiente  
Portaria nº 0304/2024  
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. Francisca Jeanes de França Rocha CPF 428.548.223-15
2. Lana Karine Celas de Sousa da CPF 013.392.783-08

Proc Nº	1847/24
Folha Nº	11
Assinatura	

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

OBRA:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VISANDO A REQUALIFICAÇÃO DA ORLA DO RIO PARNAÍBA, NO PERÍMETRO DA AVENIDA PIAUÍ, ZONA URBANA DE TIMON - MA.	L.S. (MENSAL)=	69,90%
DATA:	AGOSTO DE 2024	DATA BASE: SINAPI_MA ABR/2024   SEINFRA_CE 028   ORSE_SE MAR/2024	L.S. (HORISTA)= 112,68%
END.:	AVENIDA PIAUÍ		BDI (DIF)= 15,28%
LOCAL:	TIMON-MA	TIPO: NÃO DESONERADA	BDI= 22,83%

ITEM	FUNTE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL COM BDI	PREÇO GLOBAL
------	-------	--------	---------------	-----	--------	----------------	----------------	-----------------------	--------------

1.0.0.0 REQUALIFICAÇÃO

1.1.0.0 ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INICIAIS DA OBRA

1.1.1.0 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

1.1.1.1	CP_ADM	AD_001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL PARA IMPLANTAÇÃO	MÊS	12,00	R\$ 5.125,42	R\$ 6.295,55	R\$ 75.546,60	R\$ 75.546,60
---------	--------	--------	--------------------------------------	-----	-------	--------------	--------------	---------------	---------------

1.1.2.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1.2.1	CP_PRÓPRIA	CP_1	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	4.500,00	R\$ 1,51	R\$ 1,85	R\$ 8.325,00	
---------	------------	------	------------------------------------	----	----------	----------	----------	--------------	--

1.1.2.2	CP_PRÓPRIA	CP_2	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO INCLUSIVE LASTRO DE CONCRETO	M3	450,00	R\$ 29,63	R\$ 36,39	R\$ 16.375,50	
---------	------------	------	--	----	--------	-----------	-----------	---------------	--

1.1.2.3	CP_PRÓPRIA	CP_3	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M3	45,00	R\$ 296,33	R\$ 363,98	R\$ 16.379,10	
---------	------------	------	-------------------------------	----	-------	------------	------------	---------------	--

1.1.2.4	SINAPI COMP (ABR/2024)	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	30.000,00	R\$ 0,48	R\$ 0,59	R\$ 17.700,00	
---------	------------------------	-------	--	----	-----------	----------	----------	---------------	--

SUBTOTAL CUSTO (A)									R\$ 109.359,44
--------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	----------------

BDI = 22,83% (B)									R\$ 24.966,76
------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	---------------

TOTAL (ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INICIAIS DA OBRA)									R\$ 134.326,20
---	--	--	--	--	--	--	--	--	----------------

1.2.0.0 ORLA

1.2.1.0 INFRAESTRUTURA

1.2.1.1	SINAPI COMP (ABR/2024)	103800	PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3, 40% DE ARGAMASSA EM VOLUME - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_08/2022	M3	100,00	R\$ 406,93	R\$ 499,83	R\$ 49.983,00	
---------	------------------------	--------	---	----	--------	------------	------------	---------------	--

1.2.1.2	SINAPI COMP (ABR/2024)	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	100,00	R\$ 79,95	R\$ 98,20	R\$ 9.820,00	
---------	------------------------	-------	---	----	--------	-----------	-----------	--------------	--

1.2.1.3	SINAPI COMP (ABR/2024)	94304	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO ARGILLO-ARENOSO. AF_08/2023	M3	250,00	R\$ 54,59	R\$ 67,05	R\$ 16.762,50	
---------	------------------------	-------	--	----	--------	-----------	-----------	---------------	--

1.2.2.0 SUPERESTRUTURA

1.2.2.1	CP_PRÓPRIA	CP_4	CONCRETO ARMADO FCK=15MPA FABRICADO NA OBRA, ADENSADO E LANÇADO, PARA USO GERAL, COM FORMAS PLANAS EM COMPENSADO RESINADO 17MM	M3	10,00	R\$ 1.957,90	R\$ 2.404,89	R\$ 24.048,90	
---------	------------	------	--	----	-------	--------------	--------------	---------------	--

1.2.2.2	CP_PRÓPRIA	CP_5	CONCRETO ARMADO FCK=20MPA FABRICADO NA OBRA, ADENSADO E LANÇADO, PARA USO GERAL, COM FORMAS PLANAS EM COMPENSADO RESINADO 17MM	M3	10,00	R\$ 1.993,54	R\$ 2.448,67	R\$ 24.486,70	
---------	------------	------	--	----	-------	--------------	--------------	---------------	--

1.2.2.3	CP_PRÓPRIA	CP_6	CONCRETO ARMADO FCK=30MPA FABRICADO NA OBRA, ADENSADO E LANÇADO, PARA USO GERAL, COM FORMAS PLANAS EM COMPENSADO RESINADO 17MM	M3	10,00	R\$ 2.023,54	R\$ 2.485,51	R\$ 24.855,10	
---------	------------	------	--	----	-------	--------------	--------------	---------------	--

1.2.2.4	SINAPI COMP (ABR/2024)	102487	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 15MPA, 30% PEDRA DE MÃO EM VOLUME REAL, INCLUSIVE LANÇAMENTO. AF_05/2021	M3	20,00	R\$ 462,65	R\$ 568,27	R\$ 11.365,40	
---------	------------------------	--------	---	----	-------	------------	------------	---------------	--

1.2.3.0 ELEMENTOS DE CONTENÇÃO

1.2.3.1	CP_PRÓPRIA	CP_7	MURO DE CONTENÇÃO EM "L" (H=1,00M) E (L=1,50M) DE CONCRETO ARMADO	UN	100,00	R\$ 965,98	R\$ 1.186,51	R\$ 118.651,00	
---------	------------	------	---	----	--------	------------	--------------	----------------	--

1.2.4.0 PINTURAS

1.2.4.1	SINAPI COMP (ABR/2024)	96135	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	M2	1.000,00	R\$ 25,20	R\$ 30,95	R\$ 30.950,00	
---------	------------------------	-------	--	----	----------	-----------	-----------	---------------	--

1.2.4.2	SINAPI COMP (ABR/2024)	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	1.000,00	R\$ 11,65	R\$ 14,31	R\$ 14.310,00	
---------	------------------------	-------	--	----	----------	-----------	-----------	---------------	--

1.2.4.3	SINAPI COMP (ABR/2024)	102498	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIACÃO). AF_05/2021	M	1.500,00	R\$ 1,49	R\$ 1,83	R\$ 2.745,00	
---------	------------------------	--------	--	---	----------	----------	----------	--------------	--

1.2.5.0 PAVIMENTAÇÃO

1.2.5.1	SINAPI COMP (ABR/2024)	101736	PISO DE BORRACHA PASTILHADO, ESPESSURA 3,5MM, FIXADO COM ADESIVO ACRÍLICO. AF_09/2020	M2	500,00	R\$ 82,47	R\$ 101,30	R\$ 50.650,00	
---------	------------------------	--------	---	----	--------	-----------	------------	---------------	--

*Stephanie Mayner Lima Silva*  
 Engenheira Civil - CREA: 191889043-9  
 Portaria nº 0197/2022-SEINFRA  
 CPF: 062.843.101-74

Proc Nº 1847/24  
 Folha Nº 1 de 2  
*Orate*  
 Assinatura

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

OBRA:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VISANDO A REQUALIFICAÇÃO DA ORLA DO RIO PARNAÍBA, NO PERÍMETRO DA AVENIDA PIAUÍ, ZONA URBANA DE TIMON - MA.	L.S. (MENSAL)=	69,90%
DATA:	AGOSTO DE 2024	DATA BASE: SINAPI_MA ABR/2024   SEINFRA_CE 028   ORSE_SE MAR/2024	L.S. (HORISTA)= 112,68%
END.:	AVENIDA PIAUÍ		BDI (DIF)= 15,28%
LOCAL:	TIMON-MA	TIPO: NÃO DESONERADA	BDI= 22,83%

ITEM	FUNTE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL COM BDI	PREÇO GLOBAL
------	-------	--------	---------------	-----	--------	----------------	----------------	-----------------------	--------------

1.0.0.0 REQUALIFICAÇÃO

1.2.5.2	SINAPI COMP (ABR/2024)	98681	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESSURA 2,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF 09/2020	M2	600,00	R\$ 28,50	R\$ 35,01	R\$ 21.006,00	
1.2.5.3	SINAPI COMP (ABR/2024)	93680	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF 10/2022	M2	600,00	R\$ 53,64	R\$ 65,89	R\$ 39.534,00	
1.2.5.4	SINAPI COMP (ABR/2024)	98680	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF 09/2020	M2	600,00	R\$ 38,43	R\$ 47,20	R\$ 28.320,00	
1.2.5.5	SINAPI COMP (ABR/2024)	101169	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF 05/2020	M2	500,00	R\$ 60,63	R\$ 74,47	R\$ 37.235,00	
1.2.5.6	CP PRÓPRIA	CP_8	GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA PARA FUTEBOL EM POLIETILENO, COM ALTURA MÍNIMA DE 50MM (FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO)	M2	500,00	R\$ 123,46	R\$ 151,65	R\$ 75.825,00	

1.2.6.0 TELAS E PROTEÇÕES R\$ 1.000.012,50

1.2.6.1	CP PRÓPRIA	CP_9	GRADIL NYLOFOR3D, MALHA 20X5CM, Ø 5MM 250X203 CM, BELGO OU SIMILAR, INCLUSIVE POSTES (SECÇÃO 60X40MM E H=2,60M) E ACESSÓRIOS	M2	2.250,00	R\$ 361,84	R\$ 444,45	R\$ 1.000.012,50	
---------	------------	------	--	----	----------	------------	------------	------------------	--

1.2.7.0 DIVERSOS R\$ 75.005,92

1.2.7.1	SINAPI COMP (ABR/2024)	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	500,00	R\$ 39,14	R\$ 48,08	R\$ 24.040,00	
1.2.7.2	SINAPI COMP (ABR/2024)	94288	EXECUÇÃO DE SARIETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	M	200,00	R\$ 33,78	R\$ 41,49	R\$ 8.298,00	
1.2.7.3	CP PRÓPRIA	CP_10	CONFECCÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (60X50 CM), COM 02 DEMÃOS DE FUNDO ANTI-CORROSIVO (SUPER GALVIT E OU SIMILAR), 02 DEMÃOS DE ESMALTE E MENSAGEM EM PELÍCULA REFLETIVA, AUTO-ADESIVA	UN	100,00	R\$ 90,93	R\$ 111,69	R\$ 11.169,00	
1.2.7.4	CP PRÓPRIA	CP_11	EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA - BARRAS PARALELAS EM TUBO DE FERRO GALV. Ø=1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4,00	R\$ 630,02	R\$ 773,85	R\$ 3.095,40	
1.2.7.5	CP PRÓPRIA	CP_12	EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA - ESCADA HORIZONTAL EM TUBO DE FERRO GALV. Ø=2", DIM . 0,80 X 2,00 X 2,00M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4,00	R\$ 1.371,98	R\$ 1.685,20	R\$ 6.740,80	
1.2.7.6	CP PRÓPRIA	CP_13	EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA - PRANCHA ABDOMINAL EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO DE 1 1/2" E PRANÇÃO EM MADEIRA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4,00	R\$ 790,05	R\$ 970,42	R\$ 3.881,68	
1.2.7.7	CP PRÓPRIA	CP_14	EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA - BARRA FIXA EM TUBO DE FERRO GALV. Ø=2", CONJUNTO COM 03 UNIDADES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4,00	R\$ 1.517,46	R\$ 1.863,90	R\$ 7.455,60	
1.2.7.8	CP PRÓPRIA	CP_15	EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA - LEG PRESS DUPLO - GALVANIZADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4,00	R\$ 2.101,57	R\$ 2.581,36	R\$ 10.325,44	

SUBTOTAL CUSTO (A)								R\$ 1.347.851,52	
BDI = 22,83% (B)								R\$ 307.714,50	
TOTAL (ORLA)								R\$ 1.655.566,02	

SUBTOTAL CUSTO (A)								R\$ 1.457.210,96	
BDI = 22,83% (B)								R\$ 332.681,26	

TOTAL GERAL DA REQUALIFICAÇÃO								R\$ 1.789.892,22	
-------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	------------------	--

TOTAL GERAL DA OBRA								R\$ 1.789.892,22	
---------------------	--	--	--	--	--	--	--	------------------	--

*Stephanie Mayer Lima Silva*  
 Engenheira Civil - CREA: 191889043-9  
 Portaria nº 0197/2022-SEINFRA  
 CPF: 062.643.193-71

Timon-MA, agosto de 2024.

18/07/2024  
 [Assinatura]  
 Pág. 2 de 2



## ATI

Portaria nº 001/2024-GAB/PRES

**DESIGNAR SERVIDOR PARA ATESTAR OS SERVIÇOS, MATERIAIS E PRODUTOS ADQUIRIDOS PELA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA.**

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 6º da Lei Municipal nº 1911/2014, do artigo 53 da Lei Municipal nº 1.592/2013 e Lei Federal nº 14.133/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR** Marcos Vinício dos Santos Lopes, Diretor de Departamento, matrícula nº 20027-3, como responsável pelo recebimento e atesto de Nota Fiscal dos Serviços, Materiais e Produtos adquirido pela Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI.

Parágrafo único. A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02.09.2024.

3º. Revogam-se a portaria nº 003/2021-GAB/PRES, de 12 de maio de 2021.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO - ATI, em 02 de Setembro de 2024.

Requelina de Oliveira Silva  
Presidente da ATI  
Portaria nº 021/2024-CP

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo: nº 002/2024  
Contrato: nº 006/2022  
Processo Administrativo: nº 1734/2022  
Fundamentação legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93  
Contratante: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE-SMTRANS.  
CNPJ do contratante: 53.815.851/0001-53  
Contratado: IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE ME  
CPF do contratado: 439.689.693-00  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original nº 006/2022 que

tem por objeto Locação de uma máquina copiadora para o setor de TI, inscrita no CNPJ nº 20.053.602/0001-14. Valor total: R\$ 1.735.365,40. Termo de Homologação: 21/08/2024. Dotação Orçamentária: Elemento da despesa nº 33.90.39; Projeto Atividade nº 2230. Fonte de Recurso: 500 Prazo: 12 (doze meses) Valor Global: 7.200,00 Valor Mensal: 600,00 Data da Assinatura: 28/08/2024

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESAO**

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo administrativo nº 1206/2024-SEMED.  
Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 041/2023/PICOS-PI, realizada por a Prefeitura de Picos-PI resultante do Pregão Eletrônico nº 041/2023, com publicação no Diário Oficial dos Municípios – Ano XV, Edição VIII, em 07/02/2024, pág. 395, e conforme Autorização/Liberação de Adesão nº 028/2024, processo Administrativo nº 9141/2024 – da Prefeitura Municipal de Picos -PMP e ainda na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 0231/2021.

Ato: Homologação do resultado do Processo Administrativo nº 1206/2024 – SEMED que originou a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 041/2023/PICOS/PI para contratação parcelada de empresa especializada para o fornecimento de material permanente em atendimento às necessidades da Secretaria Educação de Timon/MA e suas unidades vinculadas, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 041/2023/PICOS-PI empresa: JOÃO DIAS DE OLIVEIRA NETO – EPP (GRUPO SUPRIMENTOS), inscrita no CNPJ nº 20.053.602/0001-14, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. Data da Assinatura: 21/08/2024.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 084/2024. Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 041/2023/PICOS/PI para contratação parcelada de empresa especializada para o fornecimento de material permanente em atendimento às necessidades da Secretaria Educação de Timon/MA e suas unidades vinculadas. Fundamentação: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 041/2023/PICOS/PI referente ao Pregão Eletrônico nº 041/2023, realizada por a Prefeitura de Picos-PI resultante do Pregão Eletrônico nº 041/2023, com publicação no Diário Oficial dos Municípios – Ano XV, Edição VIII, em 07/02/2024, pág. 395, e conforme Autorização/Liberação de Adesão nº 028/2024, processo Administrativo nº 9141/2024 – da Prefeitura Municipal de Picos -PMP e ainda na Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 0231/2021. Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Contratado: JOÃO DIAS DE OLIVEIRA NETO – EPP (GRUPO SUPRIMENTOS),

inscrita no CNPJ nº 20.053.602/0001-14. Valor total: R\$ 1.735.365,40. Termo de Homologação: 21/08/2024. Data Contrato: 22/08/2024. Dotação Orçamentária: FONTE DE RECURSO: FNDE/QSEA/DE. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00, PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1014.1079 / 12.361.1014.2093 / 12.361.1014.2097 / 12.361.1001.2105. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 015/2024

Processo Administrativo nº 02654/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14

Contratada: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA

CNPJ da contratada: 02.725.914/0001-45

Objeto: Contratação de empresa, por meio de registro de preço para execução de serviços de recuperação de estradas vicinais do Município de Timon – MA.

Projeto Atividade: 2007 – conservação de estradas vicinais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 1500

Valor Global: R\$ 859.671,11 (oitocentos e cinquenta e nove mil seiscentos e setenta e um reais e onze centavos).

Data da Assinatura: 04.09.2024

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 09/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 01406/2024.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/21.

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para execução dos serviços comuns de manutenção, conservação e requalificação da Oria do Rio Parnaíba, no perímetro da Avenida Piauí, Zona Urbana de Timon (MA), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Timon – MA.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Fundo Municipal do Meio Ambiente - CNPJ 52.638.709/0001-10

CONTRATADA: SAGA Engenharia e Participações LTDA – CNPJ 18.882.626/0001-34

PROJETO/ATIVIDADE: 1270

FONTE DE RECURSO: 1.501.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) / 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

VALOR: R\$ 1.789.892,22

DATA DO CONTRATO: 27/08/2024.

## SEMED

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 41/2024**

Chamada dos classificados no Edital nº 001/2023

Processo Seletivo Simplificado – Professores – 2023/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – MA, por meio do Departamento de Gestão de Pessoal, sob a proteção dos princípios administrativos e item 7.1 do Edital de Abertura nº 001/2023 - Processo Seletivo Simplificado – Professores – 2023/2024, convida os candidatos classificados, em cadastro de reserva, em consonância com o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e os termos da Lei Municipal nº 1.299/2004, Lei Municipal nº 2.181/2019 e Lei Municipal nº 2.076/2017, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino – Secretaria de Educação, em caráter de substituição, temporário e excepcional, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, conforme seguem lista em anexo, para procedimentos de lotação.

Classificados convocados:

Zona Urbana:

04 – Professor anos finais do Ensino Fundamental – (Ciências) – convocados os classificados de nº 18 e 19

Os candidatos convocados, conforme lista anexo, deverão comparecer, munidos de todos os documentos listados, no Setor de Lotação da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, bairro Parque Piauí, Timon-MA, nos dias 09/09/2024 e 10/09/2024, das 07:30 às 13:00hs.

Documentação Exigida:

- cópia e original do RG;
- cópia e original do CPF;
- cópia e original do Título de Eleitor;
- cópia e original do Comprovante de Residência;
- cópia e original Certidão de Casamento (se for casado);
- cópia do PIS/PASEP
- cópia e original do comprovante de escolaridade (graduação, especialização, mestrado e/ou doutorado)
- Certidão negativa criminal da justiça eleitoral

Proc Nº 1847/24  
Folha Nº 0102  
Assinatura